

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — N° 77

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1971

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO SR. GERENTE

De 19.4.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Sociedades Corretoras

Aumento de Capital — Alteração contratual:

A-71-342 — Corretora de Câmbio Títulos Paulo Sérgio Leme da Fonseca Ltda. — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Instrumento de 28.1.71.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3519 — Herbert Levy — Corretores de Valores Mobiliários S.A. — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 350.000,00 — A. G. E. de 24.9.70.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-540 — SPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento S. A. — De Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 8.400.000,00 — A. G. E. de 26.2.71.

A-71-599 — Aprialpe S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 3.300.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — A. G. E. de 18 de fevereiro de 1971.

Reforma de estatuto:

A-71-794 — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento Comind — A. G. E. de 25.2.71.

##### Sociedade Distribuidora

Alteração contratual:

A-71-531 — BRASCRED — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 4 de janeiro de 1971.

De 20.4.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

##### Bólsa de Valores:

Reavaliação do Título Patrimonial:

A-71-337 — Bólsa de Valores da Bahia — De Cr\$ 4.700,00 para Cr\$ 16.000,00 — A. G. O. de 1-2-71.

##### Sociedades Corretoras

Alteração contratual:

A-70-1558 — JOCAL — Câmbio Corretores de Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 16.2.71.

A-71-262 — CONCEITO — Corretores de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 12 de janeiro de 1971.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-563 — Corretora Ippolito — Graham, Câmbio e Valores Mobiliá-

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

rios Ltda. — De Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Instrumento de 1 de março de 1971.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-564 — Cambioval S. A. — Corretora de Valores Mobiliários — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 220.000,00 — A. G. E. de 10.11.70.

A-71-598 — Master S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 162.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — A. G. E. de 24.2.71.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-715 — Cia. Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 4.500.000,00

para Cr\$ 13.500.000,00 — A.G.E. de 2.3.71.

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-253 — Madel Malcon S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 8.2.73.

##### Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital:

A-71-338 — Antônio Russo — Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 94.000,00 para Cr\$ 147.000,00 — Instrumento de 10.2.71.

Mudança de localização de dependência:

A-70-3967 — Residência S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Brasília (DF) para Belo Horizonte (MG)

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 22 de maio de 1968 publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, e em face do que estabeleceam a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, e o Artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como o Parecer da Consultoria Geral da República nº 266-H, de 11 de novembro de 1965 resolve:

Nº 201-DG — Agregar Joaquim Pyrrho de Andrade, Engenheiro 22-B, ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os vencimentos do símbolo 3-C de Chefe do antigo 14º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do Artigo 9º, combinado com o § 5º, do Artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, resolve:

Nº 202-DG — Considerar aposentado, a partir de 2 de agosto de 1970 no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº ... 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e

oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Pedro Marques da Silva, Artífice de Manutenção 6, de acordo com o Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 204-DG — Considerar aposentado, a partir de 5 de fevereiro de 1968, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Francisco Nogueira da Silva, Guarda 10-B, de acordo com o Artigo 101, item II, combinado com o Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 205-DG — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Otilio Gomes da Silva, Auxiliar de Topohidrografia, nível 13, de acordo com o Artigo 101, item III, combinado com o Artigo 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 206-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Sebastião Alves de Lima, Servicial 6, de acordo com o Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 203-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Sérgio Alves de Lima, Servicial 6, de acordo com o Artigo 102, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMM N° 687

Nº 3884 — INCIDÊNCIA E RECOLHIMENTO DO ADICIONAL DO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando o constante no Decreto-lei nº 1.142, de 30 de dezembro de 1970, R E S O L V E:

ALTERAR, na forma abaixo, as diversas Resoluções que dispõem sobre a incidência e o recolhimento do AFRMM.

INSTRUÇÕES SOBRE INCIDÊNCIA, RECOLHIMENTO DO AFRMM E PREENCHIMENTO E REMESSA DA GUIA.

1 - O AFRMM é um adicional do frete cobrado pelo armador de qualquer embarcação que opere em porto nacional, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de qualquer carga:

a) na saída de porto nacional, na navegação de cabotagem e interiores;

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diferentemente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando conterem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleível, à critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

b), na entrada em porto nacional, na navegação de longo curso.

1.1 - O adicional será cobrado à razão de 20% (vinte por cento) sobre o frete.

1.1.1 - Na navegação de longo curso, para os efeitos do cálculo do adicional, entende-se como frete o montante recebido pelo Armador como remuneração pelo transporte de carga e constante do conhecimento de embarque e do manifesto de carga. Para esse fim, são excluídos unicamente os adicionais cobrados sob a designação de "Fretes pré-terminais", "Fretes post-terminais" e de incremento à renovação da Frota de Marinha Mercante de outros países.

1.1.2 - Na navegação de Cabotagem, para efeito de cálculo do AFRMM, entende-se como frete a tarifa constante da FRECAB, acrescida das despesas portuárias que se seguem:

- a) Utilização de Porto (Tabela "A")
- b) Estiva e Desestiva
- c) Adicionais de Estiva e Desestiva
- d) Conferentes de carga e descarga
- e) Adicionais de Conferentes de carga e descarga
- f) Consertador de carga e descarga
- g) Adicionais de Consertador de carga e descarga
- h) Vigias
- i) Eventuais
- j) Expediente.

1.1.3 - Na navegação interior, para efeito do cálculo do AFRMM, entende-se como frete aquela constante do conhecimento de embarque e do manifesto de carga, acrescido das despesas portuárias de que trata o item 1.1.2, desta Resolução quando as houver.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

	Semestre ..... Cr\$ 30,00	Ano ..... Cr\$ 60,00	Semestre ..... Cr\$ 22,50	Ano ..... Cr\$ 45,00
Exterior			Exterior	

Ano ..... Cr\$ 65,00	Ano ..... Cr\$ 50,00
----------------------	----------------------

#### PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento da Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sómente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente, de aviso prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitarlos no ato da assinatura.

1.1.4 - No caso do inciso 1.1.1 desta Resolução, sendo o frete devido em moeda estrangeira, para o cálculo da incidência do AFRMM, será aplicada a Taxa de Conversão fixada pelo Banco Central do Brasil, para compra, sendo aplicada a taxa estabelecida para o dia da entrada do navio no porto (item 2.2).

1.1.5 - Não havendo cobrança do frete na base da mercadoria transportada, o AFRMM será calculado sobre o frete que seria devido, segundo a tarifa estabelecida por esta SUNAMAM, para a Navegação de Cabotagem e Interior ou a vigente nas linhas de Longo Curso.

1.1.6 - O Armador de comboio integrado ou semi-integrado, rebocado ou empurrado, que possuir em conjunto 400 (quatrocentas) ou mais toneladas líquidas de registro, fica obrigado a cobrar o AFRMM nos termos desta Resolução e do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.142, de 30-12-1970.

1.2 - Do conhecimento de embarque na navegação nacional, constará, obrigatória e separadamente, a parcela correspondente ao valor do AFRMM devido.

2 - O produto do AFRMM deverá ser recolhido pelo Armador ou seu Agente às Agências do Banco do Brasil S.A. até 15 (quinze) dias após a saída da embarcação, nos casos de navegação de Cabotagem e Interior ou entrada nos casos de navegação de Longo Curso.

2.1 - Quando, comprovadamente, o AFRMM tiver sido pago pelo embarcador ou consignatário no 15º dia após a saída da embarcação nos casos de navegação de Cabotagem e Interior ou entrada no caso de navegação de Longo Curso, o Armador ou seu Agente poderá recolher o AFRMM ao Banco do Brasil S.A. no dia imediato, isto é, no 16º dia.

2.2 - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, entende-se por:

**ENTRADA** - O dia em que a embarcação inicia efetivamente as operações de descarga no porto.

**SAINTE** - O dia em que a embarcação termina efetivamente as operações de carga no porto.

**OBS:** - Os órgãos Regionais da SUNAMAM deverão diligenciar junto às Administrações dos Portos de sua área a fim de obter as informações a cima.

2.3 - O Órgão Regional da SUNAMAM é o responsável pela fiscalização do cumprimento dos prazos para recolhimento.

2.4 - Nos casos de importação de trigo estrangeiro ou demais mercadorias, cujo consignatário seja o Banco do Brasil S.A., ficam os Armadores ou seus Agentes obrigados a apresentar àquele Banco, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a entrada do navio (item 2.2), as guias de recolhimento correspondentes, devidamente preenchidas. O Banco do Brasil S.A. será o responsável pelo recolhimento do AFRMM dentro daquele prazo. O não cumprimento dessa determinação importará nas penalidades previstas pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 1.143, de 30 de dezembro de 1970.

2.5 - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, a responsabilidade pelo recolhimento do AFRMM é do Armador ou seu Agente, que auferir o frete pelo transporte da carga.

3 - Têm isentas do pagamento do AFRMM as cargas que:

a) sejam definidas como bagagem, na legislação específica;

**OBS:** Cabe aos órgãos Regionais da Secretaria da Receita Federal a qualificação da carga como bagagem.

b) sejam transportadas em embarcações com menos de 400 (quatrocentas) toneladas líquidas de registro, que não integrem comboio cuja capacidade total exceda este limite.

c) sejam enquadráveis nos dispositivos do Decreto-lei número 1.016, de 21 de outubro de 1969, pelo Exmo Sr. Ministro dos Transportes através de despacho.

d) estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM.

3.1 - Nos casos de isenção do AFRMM por dispositivo de lei ou decorrente de decisão judicial, os conhecimentos de carga sómente poderão ser liberados pelos Armadores ou seus Agentes, depois de autorizados, por esta Superintendência, mediante "ISENÇÃO", por carimbo, no respectivo conhecimento original, onde constem o local, a data e a sinatura do Delegado, Subdelegado ou Agente da SUNAMAM.

3.1.1. - As cargas liberadas na forma do item anterior deverão ser objeto de controle cadastral por parte do titular que a liberar, que comunicará à Sede da SUNAMAM, encaminhando, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, formulário onde constem todos os seus elementos.

4 - O recolhimento do AFRMM será feito às Agências do Banco do Brasil S.A., onde se der a operação (carga ou descarga) ou na que for determinada pelo Delegado Regional, quando não a houver na localidade, mediante guia própria aprovada pela SUNAMAM, cujas diversas vias terão a seguinte destinação:

I - Quando o recolhimento for efetuado na mesma localidade da operação (carga ou descarga), em 8 vias, distribuídas do seguinte modo:

- da 1ª a 5ª vias, para a agência bancária local;
- as 6ª e 7ª vias, para entrega (pelo Armador ou seu Agente) à representação da SUNAMAM no local;
- a 8ª via para o arquivo do Armador ou seu Agente.

II - Quando o recolhimento for efetuado em localidade diferente à da operação (carga ou descarga), em 9 vias:

- da 1ª a 5ª vias, para a agência bancária recebedora;
- a 6ª via para entrega (pelo Armador ou seu Agente) à representação da SUNAMAM no local do recolhimento bancário;
- as 7ª e 8ª vias para entrega (pelo Armador ou seu Agente) à representação da SUNAMAM no local onde for realizada a operação (carga ou descarga), no dia imediato ao do recolhimento;
- a 9ª via para o arquivo do Armador ou seu Agente.

4.1 - As guias serão numeradas pelo Armador ou seu Agente, em cada porto de operação.

5 - O preenchimento das guias de recolhimento deverá obedecer às seguintes instruções:

- deve ser extraída uma guia para cada navio, e por operação realizada (carga ou descarga);
- o peso da carga deve ser indicado na unidade exigida (tonelada). Quando o peso tiver fração de tonelada (quilos), a mesma deverá ser arredondada ou desprezada na forma seguinte:

Para a fração de tonelada superior a 0,5 - arredondada no inteiro maior; para a fração de tonelada igual ou inferior a 0,5 - desprezá-la;

- o frete em moeda estrangeira deve sempre ser indicado no equivalente em dólar americano;

d) no transporte de Cabotagem, quando, com a indispensável autorização prévia da SUNAMAM, o recolhimento for realizado em agência bancária no porto de destino, no verso da guia, constará nota explicativa indicando porto de procedência da carga e a respectiva data de saída do navio (item 2.2);

- deve constar uma nota explicativa no verso da guia indicando o porto de procedência da carga e respectiva data de saída do navio (item 2.2), sempre que o recolhimento for efetuado em outro local, em decorrência do previsto no § 5º do artigo 15 do Decreto-lei nº 1.142, de 30-12-1970;

f) deve constar no verso da guia de recolhimento do AFRMM relativo ao transporte de petróleo e seus derivados, o nome e o endereço do Armador ou seu Agente responsável pela entrega no porto de operação, dos seguintes documentos:

- manifesto total de carga
- relação de descarga
- fatura comercial;

g) qualquer esclarecimento sobre dúvidas que possam surgir no confronto com os respectivos manifestos de carga, deve ser objeto de uma nota explicativa, no verso da guia com todos os detalhes necessários;

h) o AFRMM referente a cargas transportadas em embarcações nacionais cujos contratos de construção tenham sido assinados pelos armadores nacionais, com interveniência da SUNAMAM, até 24 de janeiro de 1969, inclusive, terão, durante o período de amortização contratual, recolhidos 100% do Adicional arrecadado à conta AFRMM - ARMADOR, respeitadas as condições contratuais;

i) o AFRMM arrecadado pelas empresas estrangeiras de navegação será recolhido 100% à conta do F.M.M.;

j) o AFRMM referente à carga transportada em embarcações afretadas ou sub-afretadas de outra bandeira, devidamente registradas na SUNAMAM, operadas por armadores ou empresas nacionais de navegação, será recolhido 100% à conta do F.M.M.

A SUNAMAM, por intermédio do Departamento Financeiro e de Controle, reverterá 50% do total arrecadado ao Armador, nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.142, de 30-12-70.

A Emprêsa Nacional de Navegação, autorizada a operar em granéis líquidos ou sólidos, que tiver assinado contrato de construção de navio, deverá relacionar, de quarenta e cinco em quarenta e cinco dias, os navios afretados, autorizados pela SUNAMAM, cuja tonelagem será totalizada, e juntará as guias de recolhimento ao F.M.M. relativas às cargas transportadas naqueles navios, durante o período considerado.

A SUNAMAM fará, proporcionalmente à tonelagem de navios com contratos de construção já assinados, a transferência, para a conta do Armador, do AFRMM correspondente.

Exemplo      W = tonelagem afretada  
                  X = tonelagem em construção  
                  Y = AFRMM recolhido ao F.M.M.  
                  Z = AFRMM transferido para a conta do Armador

$$Z = \frac{X \times Y}{W}$$

- 1) do AFRMM arrecadado por Armadores ou Empresas Nacionais de Navegação, operando embarcação própria, afretada ou sub-afretada de bandeira nacional, registrada na SUNAMAM, 50% serão recolhidos à conta do ARMADOR e os outros 50% à conta do F.M.M., respeitado o disposto na letra "h";
- m) o AFRMM arrecadado por Armador ou Empresa Nacional de Navegação em decorrência de afretamento de espaço será recolhido de acordo com o previsto nas letras "i", "j" e "l" acima, tomando por base, em todos os casos, o Armador ou Empresa de Navegação que estiver efetivamente operando a embarcação.
- 6 - Os órgãos Regionais enviarão à Sede da SUNAMAM, mensalmente; até o dia 10 do mês seguinte ao do recolhimento:
  - a) as 5as. vias das guias recebidas da Agência local do Banco do Brasil S.A., acompanhadas de um mapa-resumo (form.178), à Divisão de Arrecadação — Seção de Codificação e Análise;
  - b) as 6as. vias; na ordem de protocolo, de acordo com os manifestos de carga diretamente à Divisão de Arrecadação — Seção de Conferência e Análise;
  - c) um demonstrativo, conforme modelo anexo, do montante do AFRMM recolhido ao Banco do Brasil S.A., no mês anterior, de acordo com as informações obtidas nas Agências locais do Banco acima mencionado.
- 6.1 - Competirá aos Delegados Regionais decidirem sobre a forma de encaminhamento destas informações, devendo no caso de ser a documentação enviada às DRs pelos órgãos regionais subordinados, serem reencaminhados dentro do prazo deste item à Sede da SUNAMAM.
- 7 - Os juros de mora e multas decorrentes de atraso no recolhimento do AFRMM, qualquer que seja o Armador depositante, serão totalmente lançados; na Guia de Recolhimento, à conta do F.M.M. existente no Banco do Brasil S.A.
- 8 - No caso de recolhimento indevido, os pedidos de restituição serão feitos pelos consignatários ou embarcadores da carga aos Armadores ou seus Agentes os quais deverão ser submetidos à apreciação desta Sede através dos respectivos Órgãos Regionais, expondo de forma clara a motivação do pedido, instruído com os seguintes documentos:
  - a) Guia comprobatória do recolhimento do AFRMM;
  - b) Manifesto de Carga do navio;
  - c) Conhecimento de embarque ou fatura comercial da carga, conforme o caso;
  - d) Outros documentos necessários à comprovação do fato gerador do recolhimento indevido (tais como Certificado de Arqueação, Nota de Importação, etc...).
- 9 - Os Armadores ou seus Agentes remeterão, obrigatoriamente, às Delegacias Regionais, Subdelegacias ou Agências da SUNAMAM,

no dia imediato ao do recolhimento as respectivas guias, sob pena de aplicação de Auto de Infração.

10 - A Petróleo Brasileiro S.A. —PETROBRAS—, de acordo com o § 5º do Artigo 15 do Decreto-lei nº 1.142, de 30-12-1970, fica autorizada a recolher o AFRMM na Agência Centro — Rio, do Banco do Brasil S.A., no Estado da Guanabara, respeitado o disposto nesta Resolução.

10.1 - Para efeito do disposto neste item, o representante da Petrobras, em cada porto, fornecerá a Delegacia Regional, Subdelegacia ou Agência da SUNAMAM, a Guia de Recolhimento, devidamente quitada, relativa à operação realizada, para efetiva fiscalização do recolhimento do AFRMM pelo órgão regional.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as seguintes Resoluções:

1622 - Bol. 242, 1632 - Bol. 243, 1675 - Bol. 249, 1687 - Bol. 250, 1705 - Bol. 255, 1740 - Bol. 260, 1792 - Bol. 268, 1842 Bol. 278, 1853 - Bol. 280, 2087 - Bol. 312, 2314 - Bol. 363, 2720 - Bol. 416, 2742 - Bol. 421, 2757 - Bol. 424, 2953 - Bol. 468, 3045 - Bol. 488, 3130 - Bol. 499, 3160 - Bol. 505, 3180 Bol. 510, 3293 - Bol. 539, 3298 - Bol. 540, 3330 - Bol. 545, 3401 - Bol. 560, 3456 - Bol. 580.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26 de março de 1971)

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1971

CARLOS CORDEIRO DE MELLO  
Superintendente

M.T. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PÓRTO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL \_\_\_\_\_

MES \_\_\_\_\_ DE 19\_\_\_\_\_

CONTA	IMPORÂNCIA
ADICIONAL DO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE	Q*
CABOTAGEM	
PRÓPRIOS	
AFRETADOS	
LONGO CURSO	
PRÓPRIOS	
AFRETADOS	
FUNDO DA MARINHA MERCANTE	
CABOTAGEM	
PRÓPRIOS	
AFRETADOS	
LONGO CURSO	
PRÓPRIOS	
AFRETADOS	
DEMAIS BANDEIRAS	
MULTAS	
JUROS	
SUB-TOTAL	
ISENÇÕES	
TOTAL GERAL	

AGENCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A AUTORIZADAS A PROCESSAREM O RECOLHIMENTO DO AFIRM

## UNIDADES DA FEDERAÇÃO

AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E  
RIO BRANCO

PARA E AMAPÁ

MARANHÃO

PIAUÍ

CEARÁ

RIO GRANDE DO NORTE

PARAÍBA

PERNAMBUCO

ALAGOAS

SERGIPE

BAHIA

ESPIRITO SANTO

## AGENCIAS DO BANCO DO BRASIL

- MANAUS
- PORTO VELHO
- RIO BRANCO
- PARINTINS
- ITACOATIARA
- CRUZEIRO DO SUL
- GUAJARÁ MIRIM

- BELÉM
- ÓBIDOS
- SANTARÉM
- BRAGANÇA

- SÃO LUIS
- PARNÁIBA

- PARNÁIBA
- TEREZINA
- FLORIANÓPOLIS

- FORTALEZA
- ITAPIPOCA
- CAMOCIM
- ARACATI

- NATAL
- MOSSORÓ
- MACAU
- JOÃO PESSOA

- RECIFE
- GOIANA

- MACEIÓ
- RECIFE
- PALMARES
- PENEDO

- ARACAJU
- PENEDO
- ESTÂNCIA

- SALVADOR
- NAZARÉ
- ALAGOINHAS
- IPIAU
- IBAITUBA
- CANAVIEIRAS
- CARLOS CHAGAS
- JUAZEIRO
- ILHÉUS
- CARAVELAS

- VITÓRIA
- SÃO MATEUS
- COLATINA
- CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

## UNIDADES DA FEDERAÇÃO

## AGENCIAS DO BANCO DO BRASIL

- NITERÓI
- CAMPO GRANDE
- CABO FRIO
- CAMPOS
- ANGRA DOS REIS

- CENTRO
- MAUÁ
- CINELANDIA

- SANTOS
- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- PRES. WENCESLAU
- TAUBATÉ

- PARANÁGUÁ
- CURITIBA
- ÁNTONINA
- FOZ DO IGUAÇU

- SÃO FRANCISCO DO SUL
- JOINVILLE
- BLUMENAU
- ITAJAÍ
- FLORIANÓPOLIS
- LAGUNA
- PORTO ALEGRE
- RIO GRANDE
- PELOTAS
- JAGUARÃO
- URUGUAIANA
- ITAGUAI
- STA. VITÓRIA DO PALMAR
- SÃO BORJA
- SÃO LOURENÇO DO SUL

- CORUMBÁ
- CUIABÁ
- CÁCERES
- AQUIDAUANA

- PIRAPORA

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.114, DE 5 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, e o que preceituam as Resoluções nºs 11, de 9 de março de 1967, 20, de 25 de agosto de 1967, e 62, de 23 de setembro de 1970, através das quais o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) atribuiu poderes ao IBDF para adotar as medidas necessárias à execução dessas citadas Resoluções, resolve:

1º — Reajustar os preços de madeira de pinho, em chapas ou placas compensadas, previstos na Portaria nº 1.583, de 8 de julho de 1970, para os níveis mínimos, em "US\$ e f ou o equivalente em outras moedas, por metro cúbico, FOB, estipulados para as especificações indicadas na presente Portaria.

ESPECIFICAÇÕES	US\$	£
<b>1. - Chapas ou placas compensadas</b>		
<b>Dimensões (Sizes)</b>		
2.200 x 1.600 mm		
1.600 x 1.600 mm		
2.440 x 1.220 mm		
<b>1.1 - Qualidade A/BB</b>		
<b>Espessuras:</b>		
3 mm	140,00	58,33
4 mm	125,00	52,08
5 e 6 mm	121,00	50,42
8 mm	115,00	47,92
9 e 10 mm	113,00	47,08
12 mm	108,00	45,00
15 mm	105,00	43,75
18 mm	105,00	43,75
20 a 30 mm	105,00	43,75
<b>1.2 - Qualidade B/BB</b>		
<b>Espessuras:</b>		
3 mm	130,00	54,17
4 mm	115,00	47,92
5 e 6 mm	111,00	46,25
8 mm	105,00	43,75
9 e 10 mm	103,00	42,92
12 mm	98,00	40,83
15 mm	95,00	39,58
18 mm	95,00	39,58
20 a 30 mm	95,00	39,58
<b>2. - Almofadas para portas (Door skins)</b>		
<b>Dimensões (Sizes)</b>		
Min. 78" x 18" (1.981 x 457 mm)		
Max. 84" x 36" (2.133 x 914 mm)		
<b>2.1 - Qualidade A/C</b>		
<b>Espessuras:</b>		
3 mm	150,00	62,50
3,2 mm	150,00	62,50
4 mm	145,00	60,42
5 mm	141,00	58,75
6 mm	136,00	56,67
8 mm	130,00	54,17
9 e 10 mm	128,00	53,33
12 mm	123,00	51,25
15 a 30 mm	120,00	50,00
<b>2.2 - Qualidade B/C</b>		
<b>Espessuras:</b>		
3 mm	140,00	58,33
3,2 mm	140,00	58,33
4 mm	135,00	56,25
5 mm	131,00	54,58
6 mm	126,00	52,50
8 mm	120,00	50,00
9 e 10 mm	118,00	49,17
12 mm	113,00	47,08
15 a 30 mm	110,00	45,83
<b>3. - Compensado com alma ou miolo formado com outros materiais (sarrafos), em vez de lâminas (Blockboard)</b>		
<b>Dimensões (Sizes)</b>		
2.200 x 1.600 mm		
1.600 x 1.600 mm		
2.440 x 1.220 mm		
<b>3.1 - Qualidade B/BB</b>		
<b>Espessuras 15 a 35 mm</b>	95,00	39,66
<b>4. - Compensado para embalagem (Packing case)</b>		
<b>Dimensões (Sizes)</b>		
2.200 x 1.600 mm (2.210 x 1.610)		
1.600 x 1.600 mm (1.610 x 1.610)		
2.440 x 1.220 mm (2.450 x 1.230)		

ESPECIFICAÇÃO	US\$	£
<b>4.1 - Qualidade C</b>		
<b>Espessuras:</b>		
3 mm	100,00	41,67
4 mm	93,00	38,75
5 mm	91,00	37,92
6 mm	89,00	37,08
8 e 12 mm	86,00	35,83
15 a 30 mm	84,00	35,00

§ 1º - Admitir a concessão de bonificações sobre os preços antes especificados, segundo as quantidades discriminadas nos Contratos ou Pedidos, como segue:

Itens 1, 2 e 3

De 200 m<sup>3</sup> a 299 m<sup>3</sup> = 1%

De 300 m<sup>3</sup> a 499 m<sup>3</sup> = 2%

De 500 m<sup>3</sup> e acima = 3%

Item 4

De 500 m<sup>3</sup> a 1.000 m<sup>3</sup> = 1%

De 1.001 m<sup>3</sup> a 3.000 m<sup>3</sup> = 2,5%

De 3.001 m<sup>3</sup> e acima = 3%

§ 2º - É permitido o parcelamento de em barque.

§ 3º - Para Contratos ou Pedidos em quantidades inferiores a 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos), relativos aos itens 1, 2 e 3, e a 500 m<sup>3</sup> (quinquzentos metros cúbicos), pertinente ao item 4, deverão ser aplicados os preços estipulados nesta Portaria, sem qualquer desconto ou bonificação.

§ 4º - Na exportação dos produtos enumerados no presente ato, a comissão que poderá ser atribuída aos agentes vendedores é de até 5% (cinco por cento) sobre o valor, FOB, da Fatura;

2º - Os negócios ajustados pelas condições e preços que vigoravam anteriormente a este ato poderão ser reconhecidos, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

e amparados em Cartas de Crédito Irrevogável, abertas no exterior, ou em Guias de Exportação protocoladas na CACEX, ou por esta concedidas, até a data da publicação desta Portaria.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ficando sem efeito a Portaria nº 2.045, de 16-3-71.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1971.

João Maurício Nabuco  
Presidente

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

#### Departamento de Serviços Telegráficos

##### DESPACHO DO DIRETOR

(Próc. nº 8.525-71) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o "Jornal dos Sports", a alugar uma linha privativa, da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores,

entre à Rua Tenente Possolo números 15-25 e The Associated Press, sita à Avenida Rio Branco nº 25 — 13º andar nesta cidade.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

Deferido. Em 15 de abril de 1971.  
— Eng. Eudes Barreto de Carvalho

Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegáficos.

(Nº 17.083 — 19-4-71 — Cr\$ 12,00).

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE GOIÁS**

PORTRARIA N° 512-71

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no processo n° 3.083, de 1971, resolve:

Designar Roberto Machado Tôrres, Escriturário, nível 3-A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.G., para exercer a função Gratificada, símbolo 5-F, de Secretário do Hospital Veterinário desta Universidade.

Goiânia, 26 de abril de 1971. — Prof. Farnese Dias Maciel Neto, Reitor da U.F.G.

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO CEARÁ**

PORTRARIA N° 245 DE 6 DE ABRIL DE 1971

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve

Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jeremias de Medeiros Comaru, Mensageiro, nível 1, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado nesta Reitoria, a partir de 2 de março do corrente ano. — Hiderval Gomes Leite.

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA PARAÍBA**

PORTRARIA N° 18, DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Jonas Pereira de Andrade, para exercer o cargo de Escrivente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, constante da Portaria R/DP/n° 967, de 23 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro do mesmo ano. — Hiderval Gomes Leite.

PORTRARIA N° 20, DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 65.464, de 21 de outubro de 1969, e, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Exposição de Motivos, número 186, de 6 de novembro de 1970, no Diário Oficial da União de 7 de dezembro do mesmo ano, resolve:

Nomear, de acordo com os artigos 12, item II, e 13 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver sido habilitado em concurso realizado pelo DASP, Jonas Pereira de Andrade, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Almoxarife, código AF-101.14-3A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Reitoria.

PORTRARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

N° 96 — Dispensar Maria Menina de Paiva Onofre, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal desta Uni-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

versidade, da função de Assistente de seu Gabinete, de acordo com a Tabela anexa à Exposição de Motivos n° 743-70, do DASP, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1970.

N° 99 — Dispensar Vicente Silva, ocupante do cargo de Serviço, Código GL-102.6-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, da função de Ajudante de seu Gabinete, de acordo com a Tabela anexa à Exposição de Motivos n° 743-70, do DASP, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1970, vigorando o presente ato a partir de 4 de janeiro do corrente ano.

PORTRARIA N° 103, DE 12 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Designar Maria Menina de Paiva Onofre, ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função de Assessor, concedendo-lhe a gratificação de representação mensal de Cr\$ 720,00, fixada para a referida função na Tabela anexa

à Exposição de Motivos n° 743-70 do DASP, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1970.

PORTRARIA N° 100, DE 15 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do art. 29 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 197, letra "c", da Constituição Federal, a José Marques de Melo, ocupante do cargo de Guarda, código GL-203.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado no Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros".

PORTRARIA N° 107, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, letra "j", do Estatuto da Universidade, combinado com o art. 6º do Decreto n° 51.386-62, resolve:

Nomear Aurélio de Souza, Contador, nível 20, com lotação redistribuída para o Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda, ora à disposição desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Diretor, símbolo 6-C, da Divisão de Contabilidade da Reitoria.

**PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1971**

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições resolve:

N° 126 — Designar, na forma do art. 10, da Lei n° 3.780, de 12 de julho de 1960, Rinaldo Santos, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em exercício na Faculdade de Educação, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da referida Faculdade.

N° 127 — Dispensar Alberto Nascimento de Menezes, ocupante do cargo de Técnico de Administração em Transportes Marítimos, nível 18, do Quadro Único de Pessoal — Parte Especial — desta Universidade, do encargo de exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da Faculdade de Educação.

**PORTÁRIAS DE 1 DE ABRIL DE 1971**

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

N° 137 — Dispensar Arthur Hermano Almeida de Lima e Moura, Professor de Educação Física, símbolo UN-1, do Quadro Permanente do Estado, lotado no Colégio Estadual de João Pessoa, à disposição desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Publicações, símbolo 9-F, do Departamento Cultural.

N° 140 — Dispensar Afrânio Ataíde Bezerra Cavalcanti, ocupante do cargo de Escriturário, Cód. AF-202.10-B do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F, da Reitoria.

PORTRARIA N° 138, DE 1 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Designar, na forma do art. 10, da Lei n° 3.780, de 12 de julho de 1960, Arthur Hermano Almeida de Lima e Moura, Professor de Educação Física, símbolo UN-1, do Quadro Único de Estado, lotado no Colégio Estadual de João Pessoa, à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F, da Divisão de Pessoal da Reitoria. — Guilardo Martins Alves.

**COLEÇÃO DAS LEIS**

**1971**

**VOLUME I**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.159

PREÇO: Cr\$ 3,00

**VOLUME II**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.160

PREÇO Cr\$ 20,00

**A VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MINAS GERAIS**

PORTRARIA N° 141, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 18 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, à servidora Aida Costa, ocupante do cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Filosofia Ciências Humanas. — Marcello de Vasconcellos Coelho.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 03, DE 5 DE  
ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Federal Resolução nº 45, de 12 de março de 1971, do CFMV, resolve:

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Designar o Médico Veterinário Benedito Gonçalo Teixeira de Figueire-

do, CFMV nº 0028, Assessor de Informações da Presidência do CFMV.  
— Ivo Torturella — CFMV nº 0001, Presidente.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 1

## ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 2

## ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

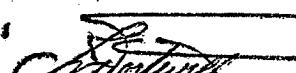
RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	7.500,00	7.500,00	DESPESAS DE CUSTEIO		7.545,00
Receita Patrimonial			Pessoal	810,00	5.610,00
Receita Diversas			Material de Consumo	3.620,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	3.620,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			Encargos Diversos	3.620,00	
Operações de Crédito	2.478,00	2.478,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.875,00
			Fundo comum de Prev. Social		
			Transferência ao CFMV	1.875,00	
			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		2.433,00
			Equipamentos e Instalações	1.433,00	
			Material Permanente	1.000,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA	9.978,00		TOTAL DA DESPESA		9.978,00

VISTO:

  
Presidente do CFMV  
TESOUROREIRO DO CFMV

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	50.605,20	52.021,20	DESPESAS DE CUSTEIO		52.021,20
Receita Patrimonial			Pessoal	13.500,00	28.015,90
Receitas Diversas			Material de Consumo	3.800,00	
Transferências Correntes	1.416,00		Serviços de Terceiros	6.050,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			Encargos Diversos	4.665,90	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		17.005,30
			Fundo comum de Prev. Social	4.000,00	
			Transferências Correntes	13.005,30	
			<u>DESPESA DE CAPITAL</u>		7.000,00
			Equipamentos e Instalações		
			Material Permanente		
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA	52.021,20		TOTAL DA DESPESA		52.021,20

VISTO:

  
Presidente do CFMV  
TESOUROREIRO DO CFMV

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

CRMV - 3

## ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	16.808,00	37.092,00	DEPESAS DE CUSTEIO		19.788,00
Receita Patrimonial			Pessoal	3.600,00	14.572,00
Receitas Diversas	20.284,00		Material de Consumo	1.220,00	
Transferências Correntes	0		Serviços de Terceiros	9.452,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			Encargos Diversos	300,00	
Operações de Crédito	5.096,00	5.096,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.216,00
			Fundo comum de Prev. Social	943,00	
			Transferência ao CFMV.	4.273,00	
			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		22.400,00
			Equipamentos e Instalações		
			Material Permanente	2.400,00	
			Inversões Financeiras	20.000,00	
TOTAL DA RECEITA	42.188,00		TOTAL DA DESPESAS	42.188,00	

VISTO:

  
PRESIDENTE DO CRMV


  
TESOUROIRO DO CRMV

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 4

## ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	85.550,00	100.000,00	DESPESAS DE CUSTEIO		77.500,00
Receita Patrimonial	1.000,00		Pessoal	8.000,00	49.350,00
Receita Diversas	13.450,00		Material de Consumo	5.000,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	29.950,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			Encargos Diversos	6.400,00	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		28.150,00
			Fundo comum de Prev. Social	3.150,00	
			Transferência ao CFMV	25.000,00	
			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		22.500,00
			Equipamentos e Instalações	8.000,00	
			Material Permanente	14.500,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA	100.000,00		TOTAL DAS DESPESAS	100.000,00	

VISTO:

  
PRESIDENTE DO CRMV


  
TESOUROIRO DO CRMV

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 5

## ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	38.088,00	38.088,00	DESPESAS DE CUSTEIO		
Receita Patrimonial			Pessoal	9.522,00	25.066,00
Receita Diversas			Material de Consumo	2.522,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	9.522,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			Encargos Diversos	3.500,00	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			Fundo comum de Prev. Social		9.522,00
			Transferência ao CFMV	9.522,00	
			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
			Equipamentos e Instalações		3.500,00
			Material Permanente		
			Inversões Financeiras	3.500,00	
TOTAL DA RECEITA	38.088,00		TOTAL DA DESPESA		38.088,00

VISTO:

PRESIDENTE DO CRMV

TESOUEREO DO CRMV

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 6

## ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	41.376,00	41.376,00	DESPESAS DE CUSTEIO		
Receita Patrimonial			Pessoal	4.000,00	19.000,00
Receitas Diversas			Material de Consumo	3.000,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	5.000,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			Encargos Diversos	7.000,00	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			Fundo comum de Prev. Social	4.656,00	15.000,00
			Transferência ao CFMV	10.344,00	
			<u>DESPESA DE CAPITAL</u>		
			Equipamentos e Instalações	1.376,00	2.376,00
			Material Permanente	6.000,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA	41.376,00		TOTAL DA DESPESA		41.376,00

VISTO:

PRESIDENTE DO CRMV

TESOUEREO DO CRMV

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 7

## ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	46.415,76	46.415,76	DESPESAS DE CUSTÉO		
Receita Patrimonial			Pessoal	6.171,92	
Receitas Diversas			Material de Consumo	350,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	2.775,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			Encargos Diversos	2.000,00	
Operações de Crédito			<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		
			Fundo comum de Previdência Soc.	225,00	
			Transferência ao CRMV	11.603,84	
			<u>DESPESA DE CAPITAL</u>		
			Equipamentos e Instalações	1.330,00	
			Material Permanente	2.390,00	
			Inversões Financeiras	19.570,00	
TOTAL DA RECEITA	46.415,76		TOTAL DA DESPESA	46.415,76	

VISTO:

PRESIDENTE DO CRMV

TESOUREIRO DO CRMV

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 8

## ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	6.270,00	6.270,00	DESPESAS DE CUSTÉO		
Receita Patrimonial			Pessoal	3.220,00	
Receitas Diversas	340,00	340,00	Material de Consumo	400,00	
Transferências Correntes			Serviços de terceiros	1.440,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			Encargos Diversos	300,50	
Operações de Crédito	1.520,00	1.520,00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		
			Fundo comum de Prev. Social	60,00	
			Transferência ao CRMV	2.032,50	
			<u>DESPESA DE CAPITAL</u>		
			Equipamento e Instalações		
			Material Permanente	677,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA	8.130,00		TOTAL DA DESPESA	8.130,00	

VISTO:

PRESIDENTE DO CRMV

TESOUREIRO DO CRMV

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 9

## ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	6.690,00	7.333,64	DESPESAS DE CUSTEIO		8.196,84
Receita Patrimonial		0	Pessoal	3.500,00	6.363,43
Receitas Diversas	634,64		Material de Consumo	850,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	1.145,00	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			Encargos Diversos	868,43	
Operações de Crédito	863,20	863,20	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		1.833,42
			Fundo comum de Prev. Social		
			Transferência ao CFMV	1.833,41	
			<b>DESPESA DE CAPITAL</b>		
			Equipamento e Instalações		
			Material Permanente		
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA	8.196,84		TOTAL DA DESPESA		8.196,84

VISTO:

PRESIDENTE DO CRMV

TESOUROREIRO DO CRMV

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 10

## ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	37.730,00	38.231,00	DESPESAS DE CUSTEIO		19.877,00
Receita Patrimonial			Pessoal	3.806,00	10.086,00
Receitas Diversas	501,00		Material de Consumo	1.000,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	4.880,00	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			Encargos Diversos	400,00	
Operações de Crédito			<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		9.791,00
			Fundo comum de Prev. Social	320,00	
			Transferências ao CFMV	9.471,00	
			<b>DESPESA DE CAPITAL</b>		18.354,00
			Equipamento e Instalações	1.000,00	
			Material Permanente	300,00	
			Inversões Financeiras	17.054,00	
TOTAL DA RECEITA	38.231,00		TOTAL DA DESPESA		38.231,00

VISTO:

PRESIDENTE DO CRMV

TESOUROREIRO DO CRMV

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 11

## ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	17.348,38	27.500,00	DESPESAS DE CUSTEIO		21.765,00
Receita Patrimonial			Pessoal	5.025,00	24.562,50
Receitas Diversas	10.151,62		Material de Consumo	2.500,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	6.432,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			Encargos Diversos	605,50	
Operações de Crédito			<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		
			Fundo comum de Prev. Social	327,50	7.202,50
			Transferências ao CFMV	6.875,00	
			<u>DESPESA DE CAPITAL</u>		
			Equipamento e Instalações	4.500,00	5.735,00
			Material Permanente	1.235,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA	27.500,00		TOTAL DA DESPESA	27.500,00	

VISTO:

  
PRESIDENTE DO CRMV


  
TESOUERIO DO CRMV

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 12

## ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	3.780,00	4.094,40	DESPESAS DE CUSTEIO		3.094,40
Receita Patrimonial			Pessoal		2.088,80
Receitas Diversas	314,40		Material de Consumo	338,80	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	1.500,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			Encargos Diversos	200,00	
Operações de Crédito			<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		1.005,60
			Fundo comum de Prev. Social		
			Transferência ao CFMV	1.005,60	
			<u>DESPESA DE CAPITAL</u>		1.000,00
			Equipamento e Instalações		
			Material Permanente	1.000,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA	4.094,40		TOTAL DA DESPESA	4.094,40	

VISTO:

  
PRESIDENTE DO CRMV


  
TESOUERIO DO CRMV

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

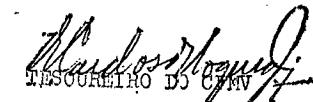
CRMV - 13

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	6.200,00	6.200,00	DESPESAS DE CUSTEIO		4.200,00
Receita Patrimonial			Pessoal	1.000,00	2.650,00
Receitas Diversas			Material de Consumo	1.000,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	650,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			Encargos Diversos		
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.550,00
			Fundo comum de Prev. Social		
			Transferência ao CRMV	1.550,00	
			<u>DESPESA DE CAPITAL</u>		2.000,00
			Equipamento e Instalações		
			Material Permanente	2.000,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA	6.200,00		TOTAL DA DESPESA		6.200,00

VISTO:


  
PRESIDENTE DO CRMV


  
TESOUREREO DO CRMV

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 14

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

RECEITA PREVISTA			DESPESA FIXADA		
RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)	RUBRICA	PARCIAL (G\$)	SUB-TOTAL (G\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	7.463,59	7.463,59	DESPESAS DE CUSTEIO		5.447,30
Receita Patrimonial			Pessoal	2.000,00	5.447,30
Receitas Diversas			Material de Consumo	518,42	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	2.000,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>			Encargos Diversos	928,88	
Operações de Crédito			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.016,29
			Fundo comum de Prev. Social		
			Transferência ao CRMV	2.016,29	
			<u>DESPESA DE CAPITAL</u>		
			Equipamento e Instalações		
			Material Permanente		
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA	7.463,59		TOTAL DA DESPESA		7.463,59

VISTO:


  
PRESIDENTE DO CRMV


  
TESOUREREO DO CRMV

**CONSELHO  
REGIONAL DE TÉCNICOS  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**1<sup>a</sup> Região**

PORTEARIA N° 1 DE 29 DE MARÇO DE 1971

O Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1<sup>a</sup> Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar competência, nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à funcionalidade do DNOCS, à disposição d'este C.R.T.A., Maria Amélia Carneiro Verissimo, para, de acordo com o art. 127, § 4º do referido Decreto-lei, proceder à licitação, através de convite, com o objetivo da aquisição dos móveis destinados a este C.R.T.A., necessários à instituição de sua sede própria, no "Edifício Venâncio VI", no Setor de Diversões Sul, nesta Capital. — Silvio Caracas de Moura, Presidente.

**INSTITUTO NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS N.º 81/71

**PORTEARIAS  
DO PRESIDENTE**

Nº 833, de 15-4-71 — Nomeia Armando Henrique de Carvalho, número 400.195, para exercer, na Secretaria de Arrecadação e Fiscalização, o cargo em comissão de Diretor-Geral (C), símbolo 2-C, Responsável pela Assessoria de Arrecadação, e cessa os efeitos da PT-IPR-784-71, publicada no BS-DS 8-71, que designou o referido servidor para responder pelo mencionado cargo; número 834, de 15-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 31-3-71, Eli Baia de Almeida, nº 105.128, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (B), símbolo 2-C, Responsável pelo Grupo de Unidades Médicas (SMU), na Secretaria de Assistência Médica.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL  
DA SRCE**

Nº 129, de 5-4-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Cleómenes Martins, nº 602.109, Auxiliar de Enfermagem, nível 16; nº 130, de 5-4-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Alice Stuart Thompson, nº 200.136, Técnica de Administração, nível 22.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL  
DA SRRJ**

Nº 402, de 7-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 7-12-70, Sonia dos Reis Fonseca, nº 110.547, Escriturária, nível 8.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL  
DA SRDF**

Nº 234, de 12-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 10-3-71, Hezir Espindola Gomes Moreira, nº 421.378, Escrevente-Datilografo, nível 7.

**Determinações de Serviço**

**SECRETARIA DE BEM-ESTAR**

Nº 843, de 15-4-71 — Declara vaga a função gratificada de Chefe da Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal (C), símbolo 2-F, em face do falecimento da titular, Zilda Azicaff, nº 302.835, ocorrido em 12 de abril de 1971.

**SECRETARIA DO PESSOAL**

Nº 817, de 15-4-71 — Exonera, a partir de 15-4-71, Adhemar Rodrigues de Souza, nº 400.868, do cargo em comissão de Diretor de Divisão Médica de Pessoal (I), símbolo 4-C, com atribuições de Diretor da Divisão de Assistência Médica e Patronal do SPR, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT-SPL-1.186-71, publicada no BS-DS 70-71.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL  
DA SRAL**

Nº 1.090, de 10-3-71 — Designa Jair Soares Milito, número 211.019, para operar diretamente, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei ..... 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
NO CEARA**

Nº 2.480, de 12-4-71 — Exonera, a pedido, a partir de 12-4-71, Arolisa Rolim Veras da Nóbrega, nº 410.235, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho (F), símbolo 7-C, com atribuições de Chefe do Grupamento de Acidentes do Trabalho.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
EM MINAS GERAIS**

Nº 7.314, de 12-4-71 — Nomeia Lauro Gentil Gomes Cândido, nº 202.578, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Engenharia (I), símbolo 7-C, com atribuições de Assessor, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 7.316, de 12 de abril de 1971 — Exonera Fernando França Campos, nº 401.360, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Aplicação do Patrimônio (T), símbolo 7-C.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL  
DA SRMG**

Nº 1.570, de 1º-4-71 — Designa Odilon Moreira de Oliveira, número 415.230, para operar diretamente, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
NO RIO DE JANEIRO**

Nº 3.641, de 5-4-71 — Designa José Pinto Menezes, nº 803.267, para exercer a função gratificada de Assis-

tente-Médico, símbolo 6-F, na Agência em Nova Iguaçu.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 5.736, de 6-4-71 — Exonera Sônia Von Poser Froner, nº 204.145, do cargo em comissão de Delegado Regional da SUSERPS (SU), símbolo 6-C; nº 5.737, de 6-4-71 — Exonera Patrícia Armandina de Sampaio e Fonseca Krahe, nº 840.005, do cargo em comissão de Diretor do Centro de Reabilitação Profissional, símbolo 7-C.

**Relação INPS N.º 82/71**

**PORTARIAS  
DO PRESIDENTE**

Nº 836, de 16-4-71 — Nomeia Vicente Maciel Luz, nº 495.676, para exercer, na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, o cargo em comissão de Superintendente Regional-Adjunto, símbolo 6-C, e cessa os efeitos da PT-IPR-548-70, publicada no BS-INPS 52-70, que designou o Coordenador de Arrecadação e Fiscalização da citada Superintendência, Oswaldo Reis Arouca, nº 600.496, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, responder pelo mencionado cargo; nº 837, de 16-4-71 — Nomeia Isaiel Mello Rezende, número 407.276, para exercer, na Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, o cargo em comissão de Superintendente Regional-Adjunto, símbolo 5-C, e cessa os efeitos da PT-OPR-728-70, publicada no BS-INPS 219-70, que o designou para responder pelo mencionado cargo; nº 839, de 16-4-71 — Exonera, a partir de 16-4-71, Ariovaldo Henrique dos Santos, nº 400.968, do cargo em comissão de Diretor-Adjunto, retoria Financeira, símbolo 2-C, tendo em vista sua designação para responder pelo cargo em comissão de Diretor-Financeiro, símbolo 2-G, conforme PT-OPR-840-71; nº 842, de 18 de abril de 1971 — Nomeia Silvio José de Brito Abreu para exercer, no Gabinete da Presidência, o cargo em comissão de Assistente-Técnico, símbolo 6-C.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL  
DA SRMT**

Nº 27, de 13-4-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a

José Leonidas de Camargo, número 225.034, Servente, nível 5.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL  
DA SRMG**

Nº 476, de 12-4-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Luiz Ferreira Filho, nº 416.071, Auxiliar de Portaria, nível 7; nº 477, de 12-4-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Geraldo Frade Leite, nº 705.247, Telefonista, nível 6; nº 478, de 12-4-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Mary Lima de Souza, nº 211.137; Auxiliar de Enfermagem, nível 15; nº 479, de 12-4-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Jonas Mendes dos Santos, nº 301.035, Farmacêutico, nível 20; nº 480, de 13-4-71 — Exonera, a pedido, a contar de 5-2-71, Adalberto Borges Vieira, nº 421.709, Escriturário, nível 8.

**Determinações de Serviço**

**SECRETARIA DE SEGUROS  
SOCIAIS**

Nº 892, de 13-4-71 — Designa Maria Regina de Figueiredo Dias, número 404.199, para exercer a função gratificada de Assessor-Administrativo, símbolo 3-F, na Assistência Técnico-Administrativa, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Auxiliar-Técnico, símbolo 8-F.

**GRUPO DE PLANEJAMENTO  
E NORMAS — SSJ**

Nº 70, de 7-4-71 — Designa Heros Perrotti Caldas, número 800.950, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (INPS); símbolo 10-F, no Subgrupo de Atos Normativos, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), símbolo 12-F; nº 71, de 7-4-71 — Designa Eunico de Oliveira Silva, nº 603.845, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), símbolo 12-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
NA PARAÍBA**

Nº 1.345, de 29-3-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1º-3-71, Carmelo dos Santos Coelho, nº 204.512, do cargo em comissão de Procurador Regional, símbolo 5-C, em virtude de sua nomeação para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
EM SÃO PAULO**

Nº 8.540, de 2-4-71 — Dispensa, a contar de 10-3-71, Dalva Dias do Valle, nº 401.017, da função gratificada de Assistente do Chefe da Divisão de Benefícios (C), símbolo 4-F, na Coordenação de Seguros Sociais, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; nº 8.541, de 2-4-71 — Designa, na Coordenação de Seguros Sociais: — 1) Hércules de Paula, nº 414.367, para exercer a função gratificada de Assistente de Chefe da Divisão de Benefícios (C), símbolo 4-F, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de PMB — Lapa (I), símbolo 4-F; — 2) Ruth Longhi Rodrigues Laudari, nº 412.626, para exercer a função gratificada de Chefe do PMB — Lapa (I), símbolo 4-F, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F; nº 8.542, de 2-4-71 — Designa Rubens Ruffo, número 303.688, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais; nº 8.572, de 6 de abril de 1971 — Designa Galaor Pereira, nº 302.846, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

## CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI N.º 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

# ÍNDICES DA LÉGISLAÇÃO FEDERAL 1967

## ÍNDICE NÚMERO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

## ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

### O VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR, Cr\$ 0,30